

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2018
PROCESSO N° 376/2018**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de imagem como Aparelhos de raio x, com aplicação de peças/acessórios, instalados no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Dia 22/03/2019 às 09:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 22/03/2019 às 10:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do (a) pregoeiro (a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **SITE DO HMDCC:** www.hmdcc.com.br
- **FONE:** (31) 3472-4101/ 3472-4163.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.754/14 e foi instituído pelo Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, observado o Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação da Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de imagem, como Aparelhos de raio x, com aplicação de peças/acessórios, conforme grupos definidos no anexo I, instalados no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.

2.2. A contratação será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.3. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação Técnica;
- ANEXO II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO V – Declaração de Visita Técnica
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro se encontra publicado no site do HMDCC.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive por interessados em participar no certame, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, em **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.**

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico pregao.eletronico@hmdcc.com.br.

4.2. Qualquer pessoa, inclusive os interessados em participar do certame, poderá impugnar os termos do presente Edital em **até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

4.2.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, devendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico pregao.eletronico@hmdcc.com.br.

4.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes do horário agendado para abertura da sessão pública.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no site www.licitacoes-e.com.br, nova data para realização do certame.

4.3.1. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo *Mensagens*, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas as licitantes.

4.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e os licitantes.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não serão analisados as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;

- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do *site* www.licitacoes-e.com.br, por meio da opção *Acesso identificado*, para participação do Pregão Eletrônico.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos por qualquer esfera do governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do HMDCC.

6.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

7.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha

pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.4.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

9.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.licitacoes-e.com.br durante o período inicial e final para acolhimento das propostas, definido no referido site.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O

encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a elaboração da sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e nos seus Anexos.

9.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

9.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.4. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a licitante deverá informar para os lotes, a **MARCA**, sua composição e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.4.1. Somente será aceita uma marca para o item/ materiais.

9.4.2. Os materiais ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 03 (três) dias úteis, a documentação listada no item 12 do edital e a proposta formulada em conformidade com o item 11 do edital.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

10.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro através do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação. A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte - MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

11.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

11.1.2. A proposta e a documentação deste Edital, deverão ser apresentadas em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2018.

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de imagem, como Aparelhos de raio x, com aplicação de peças/acessórios para o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) serviço (s) ofertado (s), conforme Edital e seus Anexos, contendo o número do TASY, código SIGTAP quando houver;
- d) Valor do lance vencedor do item, discriminando o preço unitário do (s) item (ns) que o compõe, conforme Anexo III do Edital;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo III deste Edital;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O (s) preço (s) deverá (ão) ser ofertado (s) em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação);

g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

j) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo II do Edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não observarem as exigências do Edital e seus Anexos.

12. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

- a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente.
 - a.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

- I) publicados em Diário Oficial; ou
- II) publicados em Jornal; ou
- III) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- IV) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o balanço de abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por contador ou outro profissional equivalente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.
- b) Cópia autenticada ou o original do comprovante de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, relativo às atividades da empresa ao atual exercício;
- c) Atestado e comprovação através de documentos registrados no CREA, do fornecimento de serviços através de realização de contrato de manutenção em um parque de equipamentos similares aqueles que a empresa está ofertando em sua proposta comercial, para outra Estabelecimento de Assistencial de Saúde (EAS), podendo ser pública ou privada

d) Para os equipamentos de raio X digitais da marca Sawae/Konica Minouta a empresa deverá apresentar declaração do fabricante, em papel timbrado e com reconhecimento em cartório, comprovando que a empresa prestadora do serviço técnico, objeto da licitação, possui treinamentos para executar a manutenção e senhas de acesso ao software CS7 da marca Konica/Minouta, parte integrante do equipamento.

e) Declaração de visita técnica, que visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das condições de funcionamento e conservação do equipamento, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, conforme Modelo Anexo V deste Edital;

I) A visita deverá ser agendada através do e-mail: (eduardo.mendes@hmdcc.com.br) ou tel. 3472 4117, com o Eng. Eduardo Mendes.

II) Serão dispensados da visita técnica apenas as empresas que apresentarem proposta comercial somente para equipamentos de sua fabricação ou representação e assumirem os riscos de não avaliarem os equipamentos para a formulação da proposta.

12.5. **Declarações:**

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, da CRF/88;
- b) Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV do edital.

12.6. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, devendo ser observado, sob pena de inabilitação:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.7. **Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão**

12.7.1. Os documentos deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

12.7.2. Excetuam-se os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

12.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em original ou cópia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG – CEP:

30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

13.1.1. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual *INTENÇÃO DE RECURSO* do sistema eletrônico.

13.1.2. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do *CHAT DE MENSAGENS*, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

13.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

13.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no subitem 13.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

13.5. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

- a. manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;
- b. apresentação das razões de recurso.

13.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

13.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

14. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

14.1. Homologada a presente licitação, a Coordenação de Compras e Licitações do HMDCC lavrará documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Contrato.

14.1.1. Para a assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pelo HMDCC.

14.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa.

14.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato, é prerrogativa do HMDCC a adjudicação à segunda colocada do objeto licitado.

14.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

14.5. O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta constante do Anexo V e parte integrante deste Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Obrigações do Licitante Vencedora; Obrigações do HMDCC; Dos Acréscimos e Supressões; Do Reajuste e Repactuação e Sanções Administrativas.

14.6. O Contrato será lavrada em duas vias.

14.7. Para ciência dos interessados e para que surta seus efeitos legais, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro providenciará a publicação do extrato ou da íntegra do contrato no site do HMDCC.

14.8. As despesas com a publicação do extrato do contrato no site do HMDCC correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15. DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O (s) serviços (s) deverá (ão) ser realizado(s) no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

15.2. No ato da entrega do serviço, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento/Serviço;
- b) Descrição do serviço;

- c) O (s) números (s) do (s) item (s) fornecido (s);
- d) A quantidade de cada serviço;

15.3. A Empresa Licitante Vencedora deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

15.4. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

15.5. MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA

- a) Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos e informar os componentes que possam comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Realizar limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- b) A Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC, antes de iniciar os trabalhos, o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, devidamente aprovado e assinado pelo SSA-HMDCC e pela Licitante Vencedora.
- c) A manutenção preventiva deverá ser programada dentro do horário comercial de 08:30 às 17:30 hs de 2ª a 6ª feira;
- d) A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e a calibração dos equipamentos de acordo com as determinações do fabricante, devendo apresentar o relatório das manutenções e o atestado de calibração de cada equipamento e quando for o caso o processo de validação térmica.
- e) Deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) intervenções de manutenção preventiva por ano, com intervalos aproximados de 6 meses e de acordo com o subitem de letra C, e uma intervenção de calibração por ano em cada equipamento.
- f) No final de cada manutenção preventiva a Licitante Vencedora deverá emitir ordem de serviço, caracterizando a realização das ações executadas na manutenção preventiva, assim como na calibração. Deverá constar também todas as observações e sugestões para otimização e desempenho dos mesmos.
- g) As manutenções preventivas e calibrações deverão ser identificadas nos equipamentos, por intermédio de etiquetas, afixada ao corpo dos aparelhos ao lado da placa de patrimônio. Na etiqueta deverá conter a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico responsável.
- h) Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção preventiva e calibração.

- i) No final de cada mês a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório do consolidado de ordens de serviços de manutenção preventiva e calibração executadas no mês, assim como as peças utilizadas com as devidas especificações.
- j) Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções preventivas:
 - I) Limpeza das partes internas;
 - II) Lubrificação das partes móveis;
 - III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;
 - IV) Limpeza externa do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
 - V) Verificação de apertos gerais;
- k) Acompanhamento da empresa responsável pelos testes de qualidade radiológica para ajustes e correções necessárias, apontados pelos testes da física médica, de acordo com a normas vigentes.

15.6 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

- a) Durante a vigência do contrato, a Licitante Vencedora será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção corretiva decorrentes de defeitos ocasionados por falhas no equipamento, devendo apresentar o relatório de diagnóstico do defeito, identificação e descrição das peças corretivas necessárias para o reparo (se aplicável).
- b) São ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas (diagnósticos e correção de defeitos), sendo todos os custos de mão de obra e logística para a correção do problema correrá por conta da Licitante Vencedora;
- c) A Licitante Vencedora deverá disponibilizar número de telefone fixo, celular e e-mail para contato e solicitações de atendimento.
 - I) Na hipótese de reincidência anormal de chamados técnicos, a Licitante Vencedora deverá promover reuniões com o Gestor do contrato em referência, tendo a finalidade de se prestar esclarecimentos e buscar soluções para os problemas apresentados.
- d) Quando ocorrer abertura do chamado de manutenção corretiva, a Licitante Vencedora deverá estar no HMDCC realizando o atendimento dentro de um prazo máximo de **8 (oito) horas úteis, após a notificação por e-mail.**
 - I) O entendimento de hora útil é de segunda a sexta-feira de 08:00 as 18:00 HS, interrompendo-se a contagem às 18:01 HS de um dia e reiniciando-se às 08:00 HS do dia útil seguinte, para efeito de atendimentos aos chamados e solução de problemas.

- e) No caso de realização de reparo que não haja a necessidade de troca de peças, a Licitante Vencedora deverá restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo **de 8 (oito)** horas úteis após o primeiro atendimento;
- f) No caso de realização de reparo que haja a necessidade de troca de peça(s), a Licitante Vencedora deverá encaminhar os orçamentos da(s) peça(s) ao gestor do contrato, em no máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis após o prazo do atendimento estabelecido no subitem de letra d.
 - I) Caso a Licitante Vencedora não consiga apresentar 3 orçamentos, no prazo, a mesma deverá justificar por escrito para o gestor do contrato.
 - II) Não será considerado o prazo previsto para a entrega da peça no orçamento apresentado pela Licitante Vencedora e aprovado pelo HMDCC.
- g) Após chegada da(s) peça(s) ou da entrega da(s) peça(s) pelo SSA-HMDCC, a Licitante Vencedora deverá reestabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 8 (oito) horas úteis;
- h) Caso não seja possível o reparo do equipamento, em razão da inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável, a Licitante Vencedora deverá encaminhar relatório técnico para análise do gestor do contrato.
 - I) No caso de baixa do equipamento o valor estipulado para o contrato será reduzido da fatura mensal da Licitante Vencedora, a partir do mês subsequente a baixa.
- i) No final de cada manutenção preventiva a Licitante Vencedora deverá emitir ordem de serviço, caracterizando a realização das ações executadas na manutenção corretiva e troca de peças. Assim como as observações e sugestões para a minimização dos problemas identificados.
- j) Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção corretiva.
- k) No final de cada mês a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório do consolidado de ordens de serviços de manutenção corretiva executadas no mês e relação de peças devidamente especificadas.
- l) Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções corretivas:
 - I) Limpeza das partes internas;
 - II) Lubrificação das partes móveis;
 - III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;

- IV) Limpeza externo do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
- V) Verificação de apertos gerais;

15.7 APLICAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

a) Aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados:

- I) Na proposta para o Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá, dentro do seu “**Valor Mensal do Serviço**”, prever o valor financeiro estabelecido no Apêndice II para cada lote de equipamentos para Aplicação de peças/ acessórios, a ser empregado sob demanda. Ou seja, este será o valor mensal médio estimado a ser despendido pelo SSA-HMDCC com Aplicação de peças/ acessórios;
- II) É de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora a aplicação de peças/ acessórios, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares do SSA-HMDCC, incluindo a aplicação de peça/ acessório para manutenções demandadas devido à falha operacional e/ou falha de infraestrutura;
- III) Sobre o conceito de peças/ acessórios subtende-se toda e qualquer peça/ acessório necessário para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

b) **Condições para Aplicação de Peças/Acessórios:**

- I) Quando a Licitante Vencedora julgar necessário o emprego de peça/ acessório, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça/ acessório para o SSA-HMDCC;
- II) O SSA-HMDCC fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s)/ acessório(s) indicado(s) pela Licitante Vencedora, e mediante a confirmação desta necessidade o SSA-HMDCC prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s)/ acessório(s) pela Licitante Vencedora;
- III) A Licitante Vencedora deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/ acessórios, podendo o SSA-HMDCC realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela Licitante Vencedora;
- IV) O SSA-HMDCC deverá aprovar formalmente a aplicação das peças/ acessórios referente aos orçamentos apresentados, ficando a Licitante Vencedora obrigada a aplicar a peça/ acessório pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- V) Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aplicação de algumas peças/ acessórios ordinários, o SSA-HMDCC poderá

indicar a Licitante Vencedora a necessidade de antecipação da entrega destas peças/acessórios para agilizar futuras aplicações;

VI) Deverão ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peças/acessórios novos, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pelo SSA-HMDCC;

VII) Toda e qualquer peça/acessório a ser aplicado e/ou antecipado deverá ser apresentada ao SSA-HMDCC, com cópia da sua nota fiscal de aquisição para simples controle de evidência e rastreabilidade da peça/acessório aplicada.

- c) A aplicação de peças previsto neste contrato é exclusivo para reparos dos equipamentos objeto do contrato de manutenção.
- d) A Licitante Vencedora deverá comprovar o preço de cada peça/acessório através de: notas fiscais faturadas ou tabela oficial do fabricante assinada pelo representante legal, ou com no mínimo três cotações com apresentação do nome e CNPJ da empresa que apresentou a cotação. As cotações deverão ter datas inferior a 3 meses da contratação.
 - I) Caso não seja possível a apresentação de 3 cotações, a Licitante Vencedora deverá apresentar justificativa e documentos que comprovem a impossibilidade da cotação de três empresas para o gestor do contrato para avaliar a situação.
 - II) O SSA-HMDCC poderá elaborar a pesquisa de preço de peça para verificar os preços apresentados nos orçamentos pela Licitante Vencedora, afim de definir a melhor condição para o HMDCC.
- e) A previsão financeira, para o período do contrato, para aplicação de peças/acessórios, será de 15% do valor estimado do parque de equipamentos de cada lote, conforme Apêndice II. O preço estimado do equipamento é baseado no valor da nota fiscal de aquisição ou referência do Fundo Nacional de Saúde/MS – SIGEM, ou no último caso através de pesquisa de mercado.
- f) A garantia de cada peça/acessório aplicada aos equipamentos objeto do contrato deverá ser de no mínimo 90 dias a partir da instalação.
- g) O HMDCC poderá exigir a qualquer momento da Licitante Vencedora, a comprovação da origem das peças utilizadas em seus equipamentos, objeto do contrato.
- h) O HMDCC poderá, a critério sua Diretoria, adquirir peças de outros fornecedores, caso considere mais vantajoso para a Instituição, após a avaliação do tempo de fornecimento, qualidade, preço e necessidade do equipamento para execução de suas finalidades

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

16.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

16.1.2. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, contemplando o valor da mão de obra mensal e NOTA FISCAL DE PEÇAS para cada período, REFERENTE A APLICAÇÃO DE PEÇAS AUTORIZADAS NO PERÍODO, conforme descrito na ordem de fornecimento emitida pelo HMDCC, com eventuais descontos referentes a eventuais sanções contratuais aplicadas

16.1.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

16.2. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

16.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Licitante Vencedora não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

16.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste Edital e do Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

17.2. Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidos as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

17.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

17.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

17.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

17.7. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.8. A Licitante Vencedora deverá:

I) Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.

II) Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Apêndice I deste Edital, do Contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição da marca.

III) Entregar os serviços nos horários, local e condições estabelecidas no item 15 deste Edital, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

IV) Garantir a boa qualidade do (s) serviços (s) contratado (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

V) Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.

VI) Emitir e apresentar Nota Fiscal ao SSA-HMDCC com a descrição do serviço observando o previsto no subitem 16.1.2.

VII) Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

17.10 A empresa Licitante Vencedora será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos listados no Apêndice I deste Edital.

17.11 Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao contrato de Manutenção Preventiva/corretiva e calibração, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

17.12 Deverão ser discriminados os custos de mão de obra por equipamento de cada lote.

17.13 A Licitante Vencedora deverá respeitar e manter as condições e especificações técnicas originais dos equipamentos listados no Apêndice I deste Edital.

17.14 O SSA-HMDCC designará um gestor de contrato responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.15 Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva, manutenção preventiva deverá ser executado nas dependências do HMDCC onde se encontram os equipamentos. Caso eventualmente seja necessária a retirada do equipamento, ou parte dele, das instalações do HMDCC, a Licitante Vencedora deverá solicitar autorização escrita pelo gestor do contrato.

17.16 Todo custo com transporte, seguro e outros para retirada e devolução de equipamentos ou parte dele para manutenção dos equipamentos, fora das dependências do HMDCC, serão de responsabilidade da Licitante Vencedora.

17.17 É obrigação da Licitante Vencedora a responsabilidade pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações do SSA-HMDCC, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados.

17.18 É obrigação da Licitante Vencedora, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela Direção do Hospital;

17.19 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Licitante Vencedora, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

17.20 A Licitante Vencedora caberá permitir fiscalização por parte do SSA-HMDCC, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, rejeitar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

17.21 A Licitante Vencedora deverá exigir dos seus empregados obediência às normas do SSA-HMDCC, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho.

17.22 É obrigação da Licitante Vencedora não introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.

17.23 É obrigação da Licitante Vencedora fornecer ao setor apropriado do SSA-HMDCC, previamente, a cada visita, a identificação dos empregados que desenvolverão os serviços técnicos;

17.24 É obrigação da Licitante Vencedora, comprovar, quando solicitada, à qualificação e idoneidade e capacitação técnica de seus empregados e / ou prepostos executores dos serviços contratados, bem como os registros profissionais junto ao conselho fiscalizador da categoria.

17.25 A Licitante Vencedora será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e peças pertinentes à manutenção dos equipamentos;

17.26 As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a realização dos serviços

de manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.

17.27 Não será efetuado o pagamento referente ao(s) equipamento(s) que não esteja(m) em condições normais de funcionamento, após 15 dias do prazo máximo estabelecido neste Termo que a Licitante Vencedora tem para o reestabelecimento ao perfeito funcionamento, quando por culpa da mesma;

17.27.1 O desconto devido, referente ao tempo de parada do equipamento excessivo, poderá ser executado nas faturas subsequentes a critério da Licitante Vencedora;

17.28 Em caso de desativação de qualquer equipamento, descrito no objeto do contrato, o valor deste será reduzido do valor mensal do contrato a partir do mês seguinte da data de notificação de desativação;

17.29 Toda retirada e devolução do equipamento, ou parte dele, do HMDCC deverá ser obrigatoriamente registrada na ENGENHARIA CLINICA do parceiro privado do HMDCC, para efeito de controle.

17.30 Apresentar na assinatura do contrato - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA”, contendo telefone e endereço eletrônico para contato e solicitação de Chamado Técnico, e a relação nominal dos profissionais e número de carteira de identidade, envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes;

17.31 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do SSA-HMDCC;

17.32 Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

17.33 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

17.34 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

17.35 Refazer os serviços que, a juízo do representante do SSA-HMDCC, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado; manter seus empregados sob as normas disciplinares do SSA-HMDCC, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do SSA-HMDCC;

17.36 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

17.37 Documentos a apresentar antes do início do contrato para validação com a equipe do HMDCC

- I) A Licitante Vencedora deverá antes da assinatura do contrato, submeter o Plano de Manutenção Preventivo e itens de calibração, conforme definido pelo Fabricante de cada tecnologia médica, para validação e aprovação do gestor do contrato definido pelo HMDCC.
- II) A Licitante Vencedora deverá apresentar a listagem e certificados de calibração de todos os equipamentos (padrões)/fantoms utilizados na calibração dos equipamentos objeto da proposta comercial para a execução dos serviços, contendo rastreabilidade RBC (para os casos apropriados).
- III) Modelos de documentos de Manutenção Preventiva: Ordem de serviço de preventiva e Check List de ações a serem executadas nas intervenções preventivas;
- IV) Modelo da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva;
- V) Modelo de laudo de calibração;
- VI) Modelo das etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados que serão afixadas nos equipamentos (*modelo de etiqueta de Manutenção Preventiva e Calibração*), onde serão evidenciados a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico executor.
- VII) Descrição das rotinas de manutenção preventiva, com definição detalhada das ações, de acordo com os protocolos de manutenção definidos pelo fabricante, com previsão de tempo de execução de cada intervenção;
- VIII) A empresa vencedora terá um prazo máximo de 15 dias após a declaração de vencedora do pregão para apresentação dos documentos descritos acima.

18. OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

- 18.1. Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital.
- 18.3. Fiscalizar a manutenção, pela Licitante Vencedora, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.
- 18.4. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 18.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 18.6. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato;
- 18.7. Fornecer o crachá de prestador de serviços do HMDCC, individual e de uso obrigatório;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e com o padrão de qualidade Licitante Vencedoras e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

19.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

19.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

19.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

19.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

19.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

19.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

19.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

19.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Licitante Vencedora da plena execução do objeto licitado.

19.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Assessoria de Engenharia Clínica, através do Eng. Eduardo Santos Mendes e a gestão do contrato será exercida pela Diretoria de Sistemas de Apoio e Logística, através da Dra. Andréia Augusta Diniz Torres, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Licitante Vencedora e com autoridade para exercer, como representante do SSA-HMDCC, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento da execução contratual e a gestão do contrato.

21. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

21.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

21.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela Licitante Vencedora, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

21.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

21.4. Eventual repactuação ou recomposição de preços deverá ser precedida de solicitação da Licitante Vencedora, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem:

- a) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.
- b) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Poderá a Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta e/ou interposição de recursos.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no

prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. A Licitante Vencedora não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

23.8. O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do HMDCC.

23.11. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Detentora não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.12. O fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

23.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade superior.

23.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.16. O Contratado deverá comunicar à Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

Elaine Kátia Nascimento Souza
Pregoeira
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

MANUATA

ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO****1. UNIDADE REQUISITANTE: ASSESSORIA DE ENGENHARIA CLÍNICA**

2. **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de imagem, como Aparelhos de raio x, com aplicação de peças/acessórios, de propriedade do HMDCC, conforme grupos definidos no anexo 1, instalados no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC de acordo com os termos e condições desta Especificação Técnica, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

COD TASY	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE E ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL
60524	Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos próprios tipo Raio X - Digital, marca Konica Minolta /Sawae, com aplicação de peças/acessórios, instalados no HMDCC Manutenção.	Contratação anual de serviço	12 meses
60906	Peças para manutenção em equipamentos próprios tipo Raio X Digital, marca Konica Minolta/Sawae, Ref.60524 - Lote 1.	Sob demanda	R\$ 165.000,00
60525	Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com aplicação de peças/acessórios, em equipamentos próprios tipo raio X - Móvel, marca Philips instalados no HMDCC Manutenção.	Contratação anual de serviço	12 meses
60907	Peças para manutenção em equipamentos próprios tipo Raio X Móvel, marca Philips, Ref.60525 - Lote 2.	Sob demanda	R\$ 60.000,00

3. **JUSTIFICATIVA:** O HMDCC é um hospital estruturado para atender demandas de alta complexidade, oferecer rapidez de resposta com alta resolutividade de caso de emergência, urgência e eletivos para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A maioria do parque tecnologia instalado no HMDCC é mantido pelo parceiro privado, Novo Metropolitano, conforme definido no contrato da Parceria Público Privado (PPP). No entanto alguns grupos de equipamentos não foram previstos no contrato da PPP, o que resultou na aquisição pelo órgão público. Estes equipamentos adquiridos com recursos próprios (público)

necessitam de manutenção preventiva e corretiva dentro dos padrões de conformidade estabelecido pelo fabricante e por determinação da Vigilância Sanitária - ANVISA

Para a execução desta manutenção torna-se necessário a contratação de empresas especializadas, visto que o HMDCC não possui técnicos especialistas em seu quadro para executar tais manutenções e as tentativas de negociação com o parceiro privado foram fracassadas.

A boa performance do equipamento proporciona a execução de exames que facilitam o diagnóstico para os pacientes do SUS, colaborando para intervenções clínicas mais rápidas, além de otimizar a vida útil dos equipamentos.

A pertinência do contrato com aplicação de peças, se justifica em função da otimização do tempo de parada dos equipamentos. Nos contratos sem a garantia da aplicação da peça danificada, poderá gerar longos períodos de paradas do equipamento até que a instituição providencie a peça defeituosa. O maior prejuízo para a instituição, neste caso, é a paralisação de todo o processo produtivo que envolve o equipamento. Este prejuízo é difícil quantificar em função das variáveis envolvidas como por exemplo: o custo de recursos humanos, o custo da infraestrutura e principalmente o custo de não proporcionar diagnósticos precisos em tempos razoáveis, aumentando o tempo de internação hospitalar.

A aplicação de peças no contrato também é justificada por garantir que apenas uma empresa seja responsável pela manutenção e pela garantia da peça aplicada, não havendo divisão de responsabilidade entre a prestação do serviço e fornecimento das peças. No caso de haver uma empresa responsável pelo serviço e uma outra responsável pela peça poderá ter impasses de responsabilidade, no caso, por exemplo de uma peça nova danificada ou uma aplicação indevida da peça na manutenção. Esta situação poderá aumentar o tempo de parada do equipamento e consequentemente aumentando o prejuízo para o SSA-HMDCC.

A aplicação de peça no contrato também se justifica para garantir que a empresa Licitante Vencedora não receba o valor dos serviços sem a efetiva solução do problema, por depender do fornecimento de peças, quando esta for de responsabilidade do SSA-HMDCC.

Outro fator importante para justificar a aplicação de peças no contrato é o fato do custo do processo administrativo do SSA-HMDCC, para compras pulverizadas, aliado ao fato do custo de um comprador especializado em função de especificidades das peças e também a baixa demanda existente.

Este contrato prevê a aplicação de peças e acessórios exclusivamente para o reparo de equipamentos, objeto da licitação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente Especificação Técnica estabelece parâmetros técnicos para a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e aplicação de peças/acessórios necessária a execução dos serviços propostos, nos grupos de equipamentos descritos no Apêndice I.

O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá, dentro do seu “Valor da mão de obra do Serviço”, prever o montante financeiro definido no Apêndice II para cada lote de equipamento para Aplicação de peças/acessórios, a ser empregado sob demanda, formando assim o valor total da proposta.

EAS	Endereço	Contato	Telefone de Contato
HMDCC	Rua Dona Luiza nº311 – Bairro Milionários – BH- MG	Eduardo Mendes	3472 - 4117

5. NORMALIZAÇÃO

Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidos as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

6. LOCAL E PRAZO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser realizado(s) no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

6.1.1 No ato da entrega do serviço, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento/Serviço;
- b) Descrição do serviço;
- c) O (s) números (s) do (s) item (s) fornecido (s);
- d) A quantidade de cada serviço;

6.2 A Empresa Licitante Vencedora deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

6.3 Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

6.4 MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA

- a) Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos e informar os componentes que possam comprometer o bom funcionamento dos

equipamentos. Realizar limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

- b) A Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC, antes de iniciar os trabalhos, o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, devidamente aprovado e assinado pelo SSA-HMDCC e pela Licitante Vencedora.
- c) A manutenção preventiva deverá ser programada dentro do horário comercial de 08:30 às 17:30 hs de 2^a a 6^a feira;
- d) A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e a calibração dos equipamentos de acordo com as determinações do fabricante, devendo apresentar o relatório das manutenções e o atestado de calibração de cada equipamento e quando for o caso o processo de validação térmica.
- e) Deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) intervenções de manutenção preventiva por ano, com intervalos aproximados de 6 meses e de acordo com o item 5.3, e uma intervenção de calibração por ano em cada equipamento.
- f) No final de cada manutenção preventiva a Licitante Vencedora deverá emitir ordem de serviço, caracterizando a realização das ações executadas na manutenção preventiva, assim como na calibração. Deverá constar também todas as observações e sugestões para otimização e desempenho dos mesmos.
- g) As manutenções preventivas e calibrações deverão ser identificadas nos equipamentos, por intermédio de etiquetas, afixada ao corpo dos aparelhos ao lado da placa de patrimônio. Na etiqueta deverá conter a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico responsável.
- h) Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção preventiva e calibração.
- i) No final de cada mês a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório do consolidado de ordens de serviços de manutenção preventiva e calibração executadas no mês, assim como as peças utilizadas com as devidas especificações.
- j) Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções preventivas:
 - I) Limpeza das partes internas;
 - II) Lubrificação das partes móveis;
 - III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;
 - IV) Limpeza externa do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
 - V) Verificação de apertos gerais;

- k) Acompanhamento da empresa responsável pelos testes de qualidade radiológica para ajustes e correções necessárias, apontados pelos testes da física médica, de acordo com a normas vigentes.

6.5 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

- a) Durante a vigência do contrato, a Licitante Vencedora será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção corretiva decorrentes de defeitos ocasionados por falhas no equipamento, devendo apresentar o relatório de diagnóstico do defeito, identificação e descrição das peças corretivas necessárias para o reparo (se aplicável).
- b) São ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas (diagnósticos e correção de defeitos), sendo todos os custos de mão de obra e logística para a correção do problema correrá por conta da Licitante Vencedora;
- c) A Licitante Vencedora deverá disponibilizar número de telefone fixo, celular e e-mail para contato e solicitações de atendimento.
 - I) Na hipótese de reincidência anormal de chamados técnicos, a Licitante Vencedora deverá promover reuniões com o Gestor do contrato em referência, tendo a finalidade de se prestar esclarecimentos e buscar soluções para os problemas apresentados.
- d) Quando ocorrer abertura do chamado de manutenção corretiva, a Licitante Vencedora deverá estar no HMDCC realizando o atendimento dentro de um prazo máximo de **8 (oito) horas úteis, após a notificação por e-mail.**
 - I) O entendimento de hora útil é de segunda a sexta-feira de 08:00 as 18:00 HS, interrompendo-se a contagem às 18:01 HS de um dia e reiniciando-se às 08:00 HS do dia útil seguinte, para efeito de atendimentos aos chamados e solução de problemas
- e) No caso de realização de reparo que não haja a necessidade de troca de peças, a Licitante Vencedora deverá restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo **de 8 (oito) horas úteis** após o primeiro atendimento;
- f) No caso de realização de reparo que haja a necessidade de troca de peça(s), a Licitante Vencedora deverá encaminhar os orçamentos da(s) peça(s) ao gestor do contrato, em no máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis após o prazo do atendimento estabelecido no subitem de letra d.
 - I) Caso a Licitante Vencedora não consiga apresentar 3 orçamentos, no prazo, a mesma deverá justificar por escrito para o gestor do contrato.
 - II) Não será considerado o prazo previsto para a entrega da peça no orçamento apresentado pela Licitante Vencedora e aprovado pelo HMDCC.

- g) Após chegada da(s) peça(s) ou da entrega da(s) peça(s) pelo SSA-HMDCC, a Licitante Vencedora deverá reestabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 8 (oito) horas úteis;
- h) Caso não seja possível o reparo do equipamento, em razão da inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável, a Licitante Vencedora deverá encaminhar relatório técnico para análise do gestor do contrato.
 - I) No caso de baixa do equipamento o valor estipulado para o contrato será reduzido da fatura mensal da Licitante Vencedora, a partir do mês subsequente a baixa.
- i) No final de cada manutenção preventiva a Licitante Vencedora deverá emitir ordem de serviço, caracterizando a realização das ações executadas na manutenção corretiva e troca de peças. Assim como as observações e sugestões para a minimização dos problemas identificados.
- j) Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção corretiva.
- k) No final de cada mês a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório do consolidado de ordens de serviços de manutenção corretiva executadas no mês e relação de peças devidamente especificadas.
- l) Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções corretivas:
 - I) Limpeza das partes internas;
 - II) Lubrificação das partes móveis;
 - III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;
 - IV) Limpeza externo do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
 - V) Verificação de apertos gerais;

6.6 APLICAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

- a) Aplicação de peças/acesórios e serviços especializados:
 - I) Na proposta para o Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá, dentro do seu “**Valor Mensal do Serviço**”, prever o valor financeiro estabelecido no Apêndice II para cada lote de equipamentos para Aplicação de peças/acesórios, a ser empregado sob demanda. Ou seja, este será o valor mensal médio estimado a ser despendido pelo SSA-HMDCC com Aplicação de peças/acesórios;

- II) É de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora a aplicação de peças/acessórios, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares do SSA-HMDCC, incluindo a aplicação de peça/acessório para manutenções demandadas devido à falha operacional e/ou falha de infraestrutura;
- III) Sobre o conceito de peças/acessórios subtende-se toda e qualquer peça/acessório necessário para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;
- b) Condições para Aplicação de Peças/Acessórios:
- I) Quando a Licitante Vencedora julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça/acessório para o SSA-HMDCC;
- II) O SSA-HMDCC fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela Licitante Vencedora, e mediante a confirmação desta necessidade o SSA-HMDCC prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s)/acessório(s) pela Licitante Vencedora;
- III) A Licitante Vencedora deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/acessórios, podendo o SSA-HMDCC realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela Licitante Vencedora;
- IV) O SSA-HMDCC deverá aprovar formalmente a aplicação das peças/acessórios referente aos orçamentos apresentados, ficando a Licitante Vencedora obrigada a aplicar a peça/acessório pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- V) Visando a celeridade no processo de manutenção e antevedendo-se a aplicação de algumas peças/acessórios ordinários, o SSA-HMDCC poderá indicar a Licitante Vencedora a necessidade de antecipação da entrega destas peças/acessórios para agilizar futuras aplicações;
- VI) Deverão ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peças/acessórios novos, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pelo SSA-HMDCC;
- VII) Toda e qualquer peça/acessório a ser aplicado e/ou antecipado deverá ser apresentada ao SSA-HMDCC, com cópia da sua nota fiscal de aquisição para simples controle de evidência e rastreabilidade da peça/acessório aplicada.
- c) A aplicação de peças previsto neste contrato é exclusivo para reparos dos equipamentos objeto do contrato de manutenção.

- d) A Licitante Vencedora deverá comprovar o preço de cada peça/acessório através de: notas fiscais faturadas ou tabela oficial do fabricante assinada pelo representante legal, ou com no mínimo três cotações com apresentação do nome e CNPJ da empresa que apresentou a cotação. As cotações deverão ter datas inferior a 3 meses da contratação.
- I) Caso não seja possível a apresentação de 3 cotações a Licitante Vencedora deverá apresentar justificativa e documentos que comprovem a impossibilidade da cotação de três empresas para o gestor do contrato para avaliar a situação.
- II) O SSA-HMDCC poderá elaborar a pesquisa de preço de peça para verificar os preços apresentados nos orçamentos pela Licitante Vencedora, afim de definir a melhor condição para o HMDCC.
- e) A previsão financeira, para o período do contrato, para aplicação de peças/acessórios, será de 15% do valor estimado do parque de equipamentos de cada lote, conforme Apêndice II. O preço estimado do equipamento é baseado no valor da nota fiscal de aquisição ou referência do Fundo Nacional de Saúde/MS – SIGEM, ou no último caso através de pesquisa de mercado.
- f) A garantia de cada peça/acessório aplicada aos equipamentos objeto do contrato deverá ser de no mínimo 90 dias a partir da instalação.
- g) O HMDCC poderá exigir a qualquer momento da Licitante Vencedora, a comprovação da origem das peças utilizadas em seus equipamentos, objeto do contrato.
- h) O HMDCC poderá, a critério sua Diretoria, adquirir peças de outros fornecedores, caso considere mais vantajoso para a Instituição, após a avaliação do tempo de fornecimento, qualidade, preço e necessidade do equipamento para execução de suas finalidades

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.
- b) Cópia autenticada ou o original do comprovante de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, relativo às atividades da empresa ao atual exercício;
- c) Atestado e comprovação através de documentos registrados no CREA, do fornecimento de serviços através de realização de contrato de manutenção em um parque de equipamentos similares aqueles que a empresa está ofertando em sua proposta comercial, para outra Estabelecimento de Assistencial de Saúde (EAS), podendo ser pública ou privada;
- d) Para os equipamentos de raio X digitais da marca Sawae/Konica Minolta a empresa deverá apresentar declaração do fabricante, em papel timbrado e com

reconhecimento em cartório, comprovando que a empresa prestadora do serviço técnico, objeto da licitação, possui treinamentos para executar a manutenção e senhas de acesso ao software CS7 da marca Konica/Minolta, parte integrante do equipamento.

- e) Declaração de visita técnica, que visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das condições de funcionamento e conservação do equipamento, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, conforme Modelo Anexo V deste Edital;

I) A visita deverá ser agendada através do e-mail: (eduardo.mendes@hmdcc.com.br) ou tel. 3472 4117, com o Eng. Eduardo Mendes.

II) Serão dispensados da visita técnica apenas as empresas que apresentarem proposta comercial somente para equipamentos de sua fabricação ou representação e assumirem os riscos de não avaliarem os equipamentos para a formulação da proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste Edital e do Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

8.2 Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidos as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

8.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

8.4 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, inexistindo qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária, do SSA-HMDCC.

8.7 Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

8.8 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.9 A Licitante Vencedora deverá:

- I) Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.
- II) Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Apêndice I deste Edital, do Contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição da marca.
- III) Entregar os serviços nos horários, local e condições estabelecidas no item **15** deste Edital, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.
- IV) Garantir a boa qualidade do (s) serviços (s) contratado (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- V) Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.
- VI) Emitir e apresentar Nota Fiscal ao SSA-HMDCC com a descrição do serviço observando o previsto no subitem 16.1.2.
- VII) Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

8.10 A empresa Licitante Vencedora será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos listados no Apêndice I deste Edital

8.11 Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao contrato de Manutenção Preventiva/corretiva e calibração, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

8.12 Deverão ser discriminados os custos de mão de obra por equipamento de cada lote.

8.13 A Licitante Vencedora deverá respeitar e manter as condições e especificações técnicas originais dos equipamentos listados no Apêndice I deste Edital.

8.14 O SSA-HMDCC designará um gestor de contrato responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.15 Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva, manutenção preventiva deverá ser executado nas dependências do HMDCC onde se encontram os equipamentos. Caso eventualmente seja necessária a retirada do equipamento, ou parte dele, das instalações do

HMDCC, a Licitante Vencedora deverá solicitar autorização escrita pelo gestor do contrato.

8.16 Todo custo com transporte, seguro e outros para retirada e devolução de equipamentos ou parte dele para manutenção dos equipamentos, fora das dependências do HMDCC, serão de responsabilidade da Licitante Vencedora.

8.17 É obrigação da Licitante Vencedora a responsabilidade pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações do SSA-HMDCC, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados.

8.18 É obrigação da Licitante Vencedora, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela Direção do Hospital;

8.19 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Licitante Vencedora, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.20 À Licitante Vencedora caberá permitir fiscalização por parte do SSA-HMDCC, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, rejeitar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

8.21 A Licitante Vencedora deverá exigir dos seus empregados obediência às normas do SSA-HMDCC, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho.

8.22 É obrigação da Licitante Vencedora não introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.

8.23 É obrigação da Licitante Vencedora fornecer ao órgão apropriado do SSA-HMDCC, previamente, a cada visita, a identificação dos empregados que desenvolverão os serviços técnicos;

8.24 É obrigação da Licitante Vencedora, comprovar, quando solicitada, à qualificação e idoneidade e capacitação técnica de seus empregados e / ou prepostos executores dos serviços contratados, bem como os registros profissionais junto ao conselho fiscalizador da categoria.

8.25 A Licitante Vencedora será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e peças pertinentes à manutenção dos equipamentos;

8.26 As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.

8.27 Não será efetuado o pagamento referente ao(s) equipamento(s) que não esteja(m) em condições normais de funcionamento, após 15 dias do prazo máximo estabelecido neste Termo que a Licitante Vencedora tem para o reestabelecimento ao perfeito funcionamento, quando por culpa da mesma;

8.27.1 O desconto devido, referente ao tempo de parada do equipamento excessivo, poderá ser executado nas faturas subsequentes a critério da Licitante Vencedora;

8.28 Em caso de desativação de qualquer equipamento, descrito no objeto do contrato, o valor deste será reduzido do valor mensal do contrato a partir do mês seguinte da data de notificação de desativação;

8.29 Toda retirada e devolução do equipamento, ou parte dele, do HMDCC deverá ser obrigatoriamente registrada na ENGENHARIA CLINICA do parceiro privado do HMDCC, para efeito de controle.

8.30 Apresentar na assinatura do contrato - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA”, contendo telefone e endereço eletrônico para contato e solicitação de Chamado Técnico, e a relação nominal dos profissionais e número de carteira de identidade, envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes;

8.31 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do SSA-HMDCC;

8.32 Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.33 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.34 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.35 Refazer os serviços que, a juízo do representante do SSA-HMDCC, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado; manter seus empregados sob as normas disciplinares do SSA-HMDCC, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do SSA-HMDCC;

8.36 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.37 Documentos a apresentar antes do início do contrato para validação com a equipe do HMDCC

- I) A Licitante Vencedora deverá antes da assinatura do contrato, submeter o Plano de Manutenção Preventivo e itens de calibração, conforme definido pelo Fabricante de cada tecnologia médica, para validação e aprovação do gestor do contrato definido pelo HMDCC.
- II) A Licitante Vencedora deverá apresentar a listagem e certificados de calibração de todos os equipamentos (padrões)/fantoms utilizados na calibração dos equipamentos objeto da

proposta comercial para a execução dos serviços, contendo rastreabilidade RBC (para os casos apropriados).

III) Modelos de documentos de Manutenção Preventiva: Ordem de serviço de preventiva e Check List de ações a serem executadas nas intervenções preventivas;

IV) Modelo da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva;

V) Modelo de laudo de calibração;

VI) Modelo das etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados que serão afixadas nos equipamentos (*modelo de etiqueta de Manutenção Preventiva e Calibração*), onde serão evidenciados a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico executor.

VII) Descrição das rotinas de manutenção preventiva, com definição detalhada das ações, de acordo com os protocolos de manutenção definidos pelo fabricante, com previsão de tempo de execução de cada intervenção;

VIII) A empresa vencedora terá um prazo máximo de 15 dias após a declaração de vencedora do pregão para apresentação dos documentos descritos acima.

9.0 OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

9.1. Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital.

9.3. Fiscalizar a manutenção, pela Licitante Vencedora, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.

9.4. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.6. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato;

9.7. Fornecer o crachá de prestador de serviços do HMDCC, individual e de uso obrigatório;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

10.1.1 As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido

na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

10.1.2 O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, contemplando o valor da mão de obra mensal e NOTA FISCAL DE PEÇAS para cada período, REFERENTE A APLICAÇÃO DE PEÇAS AUTORIZADAS NO PERÍODO, conforme descrito na ordem de fornecimento emitida pelo HMDCC, com eventuais descontos referentes a eventuais sanções contratuais aplicadas

10.1.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

10.2 O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

10.2.1 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Licitante Vencedora não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

10.3 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

APÊNDICE I

Código TASY	Descrição
60524	Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção em equipamentos próprios tipo Raio X - Digital, marca Konica Minolta /Sawae.
60906	Peças para manutenção em equipamentos próprios tipo Raio X Digital, marca Konica Minolta/Sawae, Ref.60524 - Lote 1
60525	Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção em equipamentos próprios tipo raio X - Móvel, marca Philips.
60907	Peças para manutenção em equipamentos próprios tipo Raio X Móvel, marca Philips, Ref.60525 - Lote 2

--	--

Lotes	Nº	DESCRIÇÃO PATRIMONIAL	MODELO	Nº SERIE	MARCA	LOCALIDADE	PATRIMÔNIO - PREFEITURA	PATRIMÔNIO - Novo Metropolitano	Data da instalação
1	1	SISTEMA DE RAOX DIGITAL FIXO	ALTUS ST	SWA-0424	SAWE TECNOLOGIA/Konica Minolta	SALA: RAIOX/TÉRREO	410520	9984	07/12/2016
	2	SISTEMA DE RAOX DIGITAL FIXO	ALTUS S	SWA-0428	SAWE TECNOLOGIA/Konica Minolta	SALA: RAIOX/TÉRREO	410521	9983	07/12/2016
	3	SISTEMA DE RAOX DIGITAL FIXO	ALTUS ST	SWA-0365	SAWE TECNOLOGIA/Konica Minolta	SALA: RAIOX/TÉRREO	410523	9977	07/12/2016
	4	SISTEMA DE RAOX DIGITAL FIXO	ALTUS ST	SWA-0427	SAWE TECNOLOGIA/Konica Minolta	SALA: RAIOX/TÉRREO	410522	9982	07/12/2016
2	5	APARELHO DE RAOX - MÓVEL	AQUILA-PLUS	PADYGH0700 1	PHILIPS	Setor de imagem/Enfermarias	410526	9976	13/07/2016
	6	APARELHO DE RAOX - MÓVEL	AQUILA-PLUS	PADYGH0800 1	PHILIPS	Setor de imagem/Enfermarias	410527	9989	13/07/2016
	7	APARELHO DE RAOX - MÓVEL	AQUILA-PLUS	PADYGJ0200 1	PHILIPS	Setor de imagem/Enfermarias	410528	9988	13/07/2016
	8	APARELHO DE RAOX - MÓVEL	AQUILA-PLUS	PAECOB0100 1	PHILIPS	Setor de imagem/Enfermarias	410529	9987	13/07/2016
	9	APARELHO DE RAOX - MÓVEL	AQUILA-PLUS- MOD-300	PADYGJ0100 1	PHILIPS	Setor de imagem/Enfermarias	410530	9975	13/07/2016

APÊNCICE II

Tabela do valor do parque tecnológico envolvido no objeto de licitação para determinação do valor de reserva orçamentária para aquisições de peças, sob demanda.

LOTES	DESCRIÇÃO PATRIMONIAL	MODELO	MARCA	Qtd	valor unitário	Valor total de cada item	Valor estimado lote	índice	Reserva para aplicação de peças e acessórios por demanda
1	SISTEMA DE RAIOS X FIXO / parte analógica	ALTUS ST	SAWE TECNOLOGIA	4	275.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	15%	165.000,00
2	APARELHO DE RAIOS X - MÓVEL	AQUILA-PLUS	PHILIPS	5	80.000,00	400.000,00	400.000,00	15%	60.000,00
	Valor total para reserva financeira para aplicação de peças e acessórios para o período de 12 meses, sob demanda.								225.000,00
	Valor total do parque envolvido					1.500.000,00			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Cidade) _____, em _____ de _____ de 2019.

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

1. Proposta padronizada

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

PREGÃO N° 059/2018 - Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de imagem, como Aparelhos de raio x, com aplicação de peças/acessórios, conforme grupos definidos no anexo I, instalados no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, de acordo com os termos e condições deste Edital, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), email _____, declara, para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para serviço de _____, de acordo com as exigências do Edital do processo supracitado.

2. O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele incluídas todas as despesas, como tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do serviço e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o preço ofertado.

3. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do material pela unidade recebedora.

4. O prazo para a prestação do serviço será conforme estabelecido no Edital, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

4.1. No caso de Manutenção Preventiva, a Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC, antes de iniciar os trabalhos, o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, devidamente aprovado e assinado pelo SSA-HMDCC e pela Licitante Vencedora;

4.1.1. A manutenção preventiva deverá ser programada dentro do horário comercial de 08:30 às 17:30 hs de 2ª a 6ª feira;

4.2. No caso de manutenção corretiva, quando ocorrer abertura do chamado de manutenção corretiva, a Licitante Vencedora deverá estar no HMDCC realizando o atendimento dentro de um prazo máximo de **8 (oito) horas úteis, após a notificação por e-mail.**

4.2.1. O entendimento de hora útil é de segunda a sexta-feira de 08:00 as 18:00 HS, interrompendo-se a contagem às 18:01 HS de um dia e reiniciando-se às 08:00 HS do dia útil seguinte, para efeito de atendimentos aos chamados e solução de problemas.

4.2.2. No caso de realização de reparo que não haja a necessidade de troca de peças, a Licitante Vencedora deverá restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo **de 8 (oito)** horas úteis após o primeiro atendimento;

4.2.3. No caso de realização de reparo que haja a necessidade de troca de peça(s), a Licitante Vencedora deverá encaminhar os orçamentos da(s) peça(s) ao gestor do contrato, em no máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis após o prazo do atendimento estabelecido no subitem 4.2.

I) Caso a Licitante Vencedora não consiga apresentar 3 orçamentos, no prazo, a mesma deverá justificar por escrito para o gestor do contrato.

II) Não será considerado o prazo previsto para a entrega da peça no orçamento apresentado pela Licitante Vencedora e aprovado pelo HMDCC.

4.2.3 Após chegada da(s) peça(s) ou da entrega da(s) peça(s) pelo SSA-HMDCC, a Licitante Vencedora deverá reestabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 8 (oito) horas úteis;

5. Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento/Serviço será encaminhada pela Coordenação de Compras do HMDCC para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

Endereço eletrônico para recebimento das Ordens de Fornecimento: _____

6. Declaramos que temos amplo conhecimento do local da prestação de serviços, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Município de Belo Horizonte.

7. Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

8. Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

9. Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

Serviço continuado de manutenção em equipamentos médicos com aplicação de peças e acessórios		Valor em (R\$)
Lote 1	Equip 1	R\$
	Equip 2	R\$
	Equip.3	R\$
	Equip 4	R\$
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO RELATIVO A MÃO DE OBRA (lote1)	R\$
SUB TOTAL	VALOR ANUAL DO SERVIÇOS RELATIVO A MÃO DE OBRA	R\$
Peças	VALOR LIMITE ANUAL PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS	R\$ 165.000,00
TOTAL SERVIÇOS LOTE 1	VALOR ANUAL DO SERVIÇO + VALOR ANUAL LIMITE PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA O LOTE 1	R\$
<hr/>		
Lote 2	Equip 1	R\$
	Equip 2	R\$
	Equip. 3	R\$
	Equip. 4	R\$
	Equip. 5	R\$
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO RELATIVO A MÃO DE OBRA (lote2)	R\$
SUB TOTAL	VALOR ANUAL DO SERVIÇOS RELATIVO A MÃO DE OBRA	R\$
Peças	VALOR LIMITE ANUAL PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS	R\$ 60.000,00
TOTAL SERVIÇOS LOTE 2	VALOR ANUAL DO SERVIÇO + VALOR ANUAL LIMITE PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA O LOTE 2	R\$

10. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2018

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Estabelecimento: Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

Endereço: Rua Dona Luiza – N°311, Milionários.

Município: Belo Horizonte.

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, vem por meio desta declarar:

Que teve acesso a todos os equipamentos e locais, necessários para o total entendimento dos serviços a serem realizados no HMDCC, referente ao Pregão 059/2018.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome completo e CPF do Responsável Técnico da Empresa)

Carimbo e assinatura de responsável pelo HMDCC

ANEXO VI

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30622-090 doravante denominado **SSA-HMDCC**, neste ato representado pela sua diretora executiva Maria do Carmo, e a empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Belo Horizonte/MG, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, CEP _____, neste ato denominado **LICITANTE VENCEDORA**, celebram o presente **CONTRATO** para a realização de serviços de _____, decorrente do Pregão Eletrônico HMDCC N° _____/2018, Processo Administrativo N° ____/2018, em conformidade com o Regulamento de Compras e Licitações do HMDCC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de imagem, como Aparelhos de raio x, com aplicação de peças/acessórios, conforme grupos definidos no Apêndice I, instalados no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC de acordo com os termos e condições definidas no Edital, Especificação Técnica e Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato está estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O (s) serviços (s) deverá (ão) ser realizado(s) no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

4.1.1 No ato da entrega do serviço, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento/Serviço;
- b) Descrição do serviço;
- c) O (s) números (s) do (s) item (s) fornecido (s);
- d) A quantidade de cada serviço;

4.2 A Empresa Licitante Vencedora deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

4.3 Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

4.4 MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA

- a) Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos e informar os componentes que possam comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Realizar limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- b) A Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC, antes de iniciar os trabalhos, o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, devidamente aprovado e assinado pelo SSA-HMDCC e pela Licitante Vencedora.
- c) A manutenção preventiva deverá ser programada dentro do horário comercial de 08:30 às 17:30 hs de 2ª a 6ª feira;
- d) A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e a calibração dos equipamentos de acordo com as determinações do fabricante, devendo apresentar o relatório das manutenções e o atestado de calibração de cada equipamento e quando for o caso o processo de validação térmica.
- e) Deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) intervenções de manutenção preventiva por ano, com intervalos aproximados de 6 meses e de acordo com o item 5.3, e uma intervenção de calibração por ano em cada equipamento.

- f) No final de cada manutenção preventiva a Licitante Vencedora deverá emitir ordem de serviço, caracterizando a realização das ações executadas na manutenção preventiva, assim como na calibração. Deverá constar também todas as observações e sugestões para otimização e desempenho dos mesmos.
- g) As manutenções preventivas e calibrações deverão ser identificadas nos equipamentos, por intermédio de etiquetas, afixada ao corpo dos aparelhos ao lado da placa de patrimônio. Na etiqueta deverá conter a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico responsável.
- h) Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção preventiva e calibração.
- i) No final de cada mês a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório do consolidado de ordens de serviços de manutenção preventiva e calibração executadas no mês, assim como as peças utilizadas com as devidas especificações.
- j) Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções preventivas:
 - I) Limpeza das partes internas;
 - II) Lubrificação das partes móveis;
 - III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;
 - IV) Limpeza externa do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
 - V) Verificação de apertos gerais;
- k) Acompanhamento da empresa responsável pelos testes de qualidade radiológica para ajustes e correções necessárias, apontados pelos testes da física médica, de acordo com a normas vigentes.

4.5 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

- a) Durante a vigência do contrato, a Licitante Vencedora será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção corretiva decorrentes de defeitos ocasionados por falhas no equipamento, devendo apresentar o relatório de diagnóstico do defeito, identificação e descrição das peças corretivas necessárias para o reparo (se aplicável).
- b) São ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas (diagnósticos e correção de defeitos), sendo todos os custos de mão de obra e logística para a correção do problema correrá por conta da Licitante Vencedora;
- c) A Licitante Vencedora deverá disponibilizar número de telefone fixo, celular e e-mail para contato e solicitações de atendimento.

- I) Na hipótese de reincidência anormal de chamados técnicos, a Licitante Vencedora deverá promover reuniões com o Gestor do contrato em referência, tendo a finalidade de se prestar esclarecimentos e buscar soluções para os problemas apresentados.
- d) Quando ocorrer abertura do chamado de manutenção corretiva, a Licitante Vencedora deverá estar no HMDCC realizando o atendimento dentro de um prazo máximo de **8 (oito) horas úteis, após a notificação por e-mail.**
- I) O entendimento de hora útil é de segunda a sexta-feira de 08:00 as 18:00 HS, interrompendo-se a contagem às 18:01 HS de um dia e reiniciando-se às 08:00 HS do dia útil seguinte, para efeito de atendimentos aos chamados e solução de problemas
- e) No caso de realização de reparo que não haja a necessidade de troca de peças, a Licitante Vencedora deverá restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo **de 8 (oito) horas úteis** após o primeiro atendimento;
- f) No caso de realização de reparo que haja a necessidade de troca de peça(s), a Licitante Vencedora deverá encaminhar os orçamentos da(s) peça(s) ao gestor do contrato, em no máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis após o prazo do atendimento estabelecido no subitem de letra d.
- I) Caso a Licitante Vencedora não consiga apresentar 3 orçamentos, no prazo, a mesma deverá justificar por escrito para o gestor do contrato.
II) Não será considerado o prazo previsto para a entrega da peça no orçamento apresentado pela Licitante Vencedora e aprovado pelo HMDCC.
- g) Após chegada da(s) peça(s) ou da entrega da(s) peça(s) pelo SSA-HMDCC, a Licitante Vencedora deverá reestabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 8 (oito) horas úteis;
- h) Caso não seja possível o reparo do equipamento, em razão da inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável, a Licitante Vencedora deverá encaminhar relatório técnico para análise do gestor do contrato.
- I) No caso de baixa do equipamento o valor estipulado para o contrato será reduzido da fatura mensal da Licitante Vencedora, a partir do mês subsequente a baixa.
- i) No final de cada manutenção preventiva a Licitante Vencedora deverá emitir ordem de serviço, caracterizando a realização das ações executadas na manutenção corretiva e troca de peças. Assim como as observações e sugestões para a minimização dos problemas identificados.
- j) Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção corretiva.

- k) No final de cada mês a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório do consolidado de ordens de serviços de manutenção corretiva executadas no mês e relação de peças devidamente especificadas.
- l) Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções corretivas:
 - I) Limpeza das partes internas;
 - II) Lubrificação das partes móveis;
 - III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;
 - IV) Limpeza externo do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
 - V) Verificação de apertos gerais;

4.6 APLICAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

- a) Aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados:
 - I) Na proposta para o Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá, dentro do seu “**Valor Mensal do Serviço**”, prever o valor financeiro estabelecido no Apêndice II para cada lote de equipamentos para Aplicação de peças/ acessórios, a ser empregado sob demanda. Ou seja, este será o valor mensal médio estimado a ser despendido pelo SSA-HMDCC com Aplicação de peças/ acessórios;
 - II) É de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora a aplicação de peças/ acessórios, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da SSA-HMDCC, incluindo a aplicação de peça/ acessório para manutenções demandadas devido à falha operacional e/ou falha de infraestrutura;
 - III) Sobre o conceito de peças/ acessórios subentende-se toda e qualquer peça/ acessório necessário para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;
- b) Condições para Aplicação de Peças/ Acessórios:
 - I) Quando a Licitante Vencedora julgar necessário o emprego de peça/ acessório, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça/ acessório para o SSA-HMDCC;
 - II) O SSA-HMDCC fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s)/ acessório(s) indicado(s) pela Licitante Vencedora, e mediante a confirmação desta necessidade o SSA-HMDCC prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s)/ acessório(s) pela Licitante Vencedora;

- III) A Licitante Vencedora deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/acessórios, podendo o SSA-HMDCC realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela Licitante Vencedora;
- IV) O SSA-HMDCC deverá aprovar formalmente a aplicação das peças/acessórios referente aos orçamentos apresentados, ficando a Licitante Vencedora obrigada a aplicar a peça/acessório pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- V) Visando a celeridade no processo de manutenção e antevedo-se a aplicação de algumas peças/acessórios ordinários, o SSA-HMDCC poderá indicar a Licitante Vencedora a necessidade de antecipação da entrega destas peças/acessórios para agilizar futuras aplicações;
- VI) Deverão ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peças/acessórios novos, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pelo SSA-HMDCC;
- VII) Toda e qualquer peça/acessório a ser aplicado e/ou antecipado deverá ser apresentada ao SSA-HMDCC, com cópia da sua nota fiscal de aquisição para simples controle de evidência e rastreabilidade da peça/acessório aplicada.
- c) A aplicação de peças previsto neste contrato é exclusivo para reparos dos equipamentos objeto do contrato de manutenção.
- d) A Licitante Vencedora deverá comprovar o preço de cada peça/acessório através de: notas fiscais faturadas ou tabela oficial do fabricante assinada pelo representante legal, ou com no mínimo três cotações com apresentação do nome e CNPJ da empresa que apresentou a cotação. As cotações deverão ter datas inferior a 3 meses da contratação.
- I) Caso não seja possível a apresentação de 3 cotações a Licitante Vencedora deverá apresentar justificativa e documentos que comprovem a impossibilidade da cotação de três empresas para o gestor do contrato para avaliar a situação.
- II) O SSA-HMDCC poderá elaborar a pesquisa de preço de peça para verificar os preços apresentados nos orçamentos pela Licitante Vencedora, afim de definir a melhor condição para o HMDCC.
- e) A previsão financeira, para o período do contrato, para aplicação de peças/acessórios, será de 15% do valor estimado do parque de equipamentos de cada lote, conforme Apêndice II. O preço estimado do equipamento é baseado no valor da nota fiscal de aquisição ou referência do Fundo Nacional de Saúde/MS – SIGEM, ou no último caso através de pesquisa de mercado.
- f) A garantia de cada peça/acessório aplicada aos equipamentos objeto do contrato deverá ser de no mínimo 90 dias a partir da instalação.

- g) O HMDCC poderá exigir a qualquer momento da Licitante Vencedora, a comprovação da origem das peças utilizadas em seus equipamentos, objeto do contrato.
- h) O HMDCC poderá, a critério sua Diretoria, adquirir peças de outros fornecedores, caso considere mais vantajoso para a Instituição, após a avaliação do tempo de fornecimento, qualidade, preço e necessidade do equipamento para execução de suas finalidades

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste Edital e do Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

5.2 Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidos as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

5.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

5.4 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

5.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

5.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, inexistindo qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária, do SSA-HMDCC.

5.7 Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

5.8 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.9 A Licitante Vencedora deverá:

- D) Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.
- II) Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Apêndice I deste Edital, do Contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição da marca.
- III) Entregar os serviços nos horários, local e condições estabelecidas no item **15** deste Edital, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.
- IV) Garantir a boa qualidade do (s) serviços (s) contratado (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- V) Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.
- VI) Emitir e apresentar Nota Fiscal ao SSA-HMDCC com a descrição do serviço observando o previsto no subitem 16.1.2.
- VII) Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

5.10A empresa Licitante Vencedora será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos listados no Apêndice I deste Edital

5.11 Licitante Vencedora deverá encaminhar ao HMDCC a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao contrato de Manutenção Preventiva/corretiva e calibração, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

5.12 Deverão ser discriminados os custos de mão de obra por equipamento de cada lote.

5.13 A Licitante Vencedora deverá respeitar e manter as condições e especificações técnicas originais dos equipamentos listados no Apêndice I deste Edital.

5.14 O SSA-HMDCC designará um gestor de contrato responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.15 Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva, manutenção preventiva deverá ser executado nas dependências do HMDCC onde se encontram os equipamentos. Caso eventualmente seja necessária a retirada do equipamento, ou parte dele, das instalações do HMDCC, a Licitante Vencedora deverá solicitar autorização escrita pelo gestor do contrato.

5.16 Todo custo com transporte, seguro e outros para retirada e devolução de equipamentos ou parte dele para manutenção dos equipamentos, fora das dependências do HMDCC, serão de responsabilidade da Licitante Vencedora.

5.17 É obrigação da Licitante Vencedora a responsabilidade pelos atos, intervenções e ações

praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da SSA-HMDCC, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados.

5.18 É obrigação da Licitante Vencedora, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela Direção do Hospital;

5.19 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Licitante Vencedora, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.20 À Licitante Vencedora caberá permitir fiscalização por parte da SSA-HMDCC, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, rejeitar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

5.21 A Licitante Vencedora deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da SSA-HMDCC, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho.

5.22 É obrigação da Licitante Vencedora não introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.

5.23 É obrigação da Licitante Vencedora fornecer ao setor o apropriado da SSA-HMDCC, previamente, a cada visita, a identificação dos empregados que desenvolverão os serviços técnicos;

5.24 É obrigação da Licitante Vencedora, comprovar, quando solicitada, à qualificação e idoneidade e capacitação técnica de seus empregados e / ou prepostos executores dos serviços contratados, bem como os registros profissionais junto ao conselho fiscalizador da categoria.

5.25 A Licitante Vencedora será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e peças pertinentes à manutenção dos equipamentos;

5.26 As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.

5.27 Não será efetuado o pagamento referente ao(s) equipamento(s) que não esteja(m) em condições normais de funcionamento, após 15 dias do prazo máximo estabelecido neste Termo que a Licitante Vencedora tem para o reestabelecimento ao perfeito funcionamento, quando por culpa da mesma;

5.27.1 O desconto devido, referente ao tempo de parada do equipamento excessivo, poderá ser executado nas faturas subsequentes a critério da Licitante Vencedora;

5.28 Em caso de desativação de qualquer equipamento, descrito no objeto do contrato, o valor deste será reduzido do valor mensal do contrato a partir do mês seguinte da data de notificação de desativação;

5.29 Toda retirada e devolução do equipamento, ou parte dele, do HMDCC deverá ser obrigatoriamente registrada na ENGENHARIA CLINICA do parceiro privado do HMDCC, para efeito de controle.

5.30 Apresentar na assinatura do contrato - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA”, contendo telefone e endereço eletrônico para contato e solicitação de Chamado Técnico, e a relação nominal dos profissionais e número de carteira de identidade, envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes;

5.31 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SSA-HMDCC;

5.32 Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.33 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

5.34 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

5.35 Refazer os serviços que, a juízo do representante da SSA-HMDCC, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado; manter seus empregados sob as normas disciplinares da SSA-HMDCC, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da SSA-HMDCC;

5.36 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

5.37 Documentos a apresentar antes do início do contrato para validação com a equipe do HMDCC

- D) A Licitante Vencedora deverá antes da assinatura do contrato, submeter o Plano de Manutenção Preventivo e itens de calibração, conforme definido pelo Fabricante de cada tecnologia médica, para validação e aprovação do gestor do contrato definido pelo HMDCC.
- II) A Licitante Vencedora deverá apresentar a listagem e certificados de calibração de todos os equipamentos (padrões)/fantoms utilizados na calibração dos equipamentos objeto da proposta comercial para a execução dos serviços, contendo rastreabilidade RBC (para os casos apropriados).
- III) Modelos de documentos de Manutenção Preventiva: Ordem de serviço de preventiva e Check List de ações a serem executadas nas intervenções preventivas;
- IV) Modelo da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva;

- V) Modelo de laudo de calibração;
- VI) Modelo das etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados que serão afixadas nos equipamentos (*modelo de etiqueta de Manutenção Preventiva e Calibração*), onde serão evidenciados a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico executor.
- VII) Descrição das rotinas de manutenção preventiva, com definição detalhada das ações, de acordo com os protocolos de manutenção definidos pelo fabricante, com previsão de tempo de execução de cada intervenção;
- VIII) A empresa vencedora terá um prazo máximo de 15 dias após a declaração de vencedora do pregão para apresentação dos documentos descritos acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

- 6.1 Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital.
- 6.3 Fiscalizar a manutenção, pela Licitante Vencedora, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.
- 6.4 Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.6 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato;
- 6.7 Fornecer o crachá de prestador de serviços do HMDCC, individual e de uso obrigatório;

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

7.1.1 As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

7.1.2 O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, contemplando o valor da mão de obra mensal e NOTA FISCAL DE PEÇAS para cada período, REFERETNE A APLICAÇÃO DE PEÇAS AUTORIZADAS NO PERIODO, conforme descrito na ordem de fornecimento

emitida pelo HMDCC, com eventuais descontos referentes a eventuais sanções contratuais aplicadas

7.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

7.3 O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

7.3.1 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Licitante Vencedora não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

7.4 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e com o padrão de qualidade Licitante Vencedoras e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

8.2 A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

8.2.1 Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

8.2.2 Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

8.3 A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.3.1 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

8.4 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.4.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.5 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

8.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Licitante Vencedora da plena execução do objeto licitado.

8.6.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.7 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE DO HOSPITAL

9.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Licitante Vencedora:

9.2.1 Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.2.2 Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.3 Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.4 Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste CONTRATO, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.5 Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao SSA-HMDCC;

9.2.6 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.7 Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

9.2.8 Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do SSA-HMDCC.

9.2.9 Demais hipóteses previstas na legislação.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, nos casos enumerados no subitem anterior;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Hospital;

9.3.3 judicial, nos termos da legislação.

9.4 A qualquer tempo, o CONTRATO poderá ser rescindido sem ônus para o HMDCC, através de comunicação formal, com prazo de no mínimo a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.5 A rescisão poderá acarretar a retenção imediata dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à SSA-HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Assessoria de Engenharia Clínica, através do Eng. Eduardo Santos Mendes e a gestão do contrato será exercida pela Diretoria de Sistemas de Apoio e Logística, através da Dra. Andréia Augusta Diniz Torres, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Licitante Vencedora e com autoridade para exercer, como representante do SSA-HMDCC, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento da execução contratual e a gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância do SSA-HMDCC com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Licitante Vencedora, não importará de forma alguma em alteração ou novação das Cláusulas deste CONTRATO.

11.2 A Licitante Vencedora não poderá caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira.

11.3 Os serviços prestados em desacordo com o especificado no presente Contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a reparar, corrigir, reconstruir, reconstituir e substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, o objeto do contrato que passar a apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 A divulgação do extrato do presente contrato será realizada no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

13.2 E por estarem justas e Licitante Vencedoras, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____ 2019.

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor. Célio de Castro

CONTRADADA

Marcela Cosenza Prado – OAB/MG 89.694
Assessora Jurídica
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

MANUATA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

EMPRESA:		CNPJ:
SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		Valor em (R\$)
Lote 01	Equip 1	R\$
	Equip 2	R\$
	Equip 3	R\$
	Equip 4	R\$
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO RELATIVO A MÃO DE OBRA (lote:)	R\$
SUB TOTAL	VALOR ANUAL DO SERVIÇOS RELATIVO A MÃO DE OBRA	R\$
PEÇAS	VALOR LIMITE ANUAL PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS	R\$
TOTAL SERVIÇOS LOTE 01:	VALOR ANUAL DO SERVIÇO + VALOR ANUAL LIMITE PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA O LOTE 01:	R\$
Lote 02	Equip 1	R\$
	Equip 2	R\$
	Equip 3	R\$
	Equip 4	R\$
	Equip 5	R\$
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO RELATIVO A MÃO DE OBRA (lote 02)	R\$
SUB TOTAL	VALOR ANUAL DO SERVIÇOS RELATIVO A MÃO DE OBRA	R\$
PEÇAS	VALOR LIMITE ANUAL PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS	R\$
TOTAL SERVIÇOS LOTE 02:	VALOR ANUAL DO SERVIÇO + VALOR ANUAL LIMITE PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA O LOTE 02:	R\$
<p>Maria do Carmo Diretora Executiva SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p>		